



1  
30

PROTOCOLO No 175  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Data de Entrega 18/06/2004  
*Isis Tereza Pereira*  
Responsável

LEI Nº 208/ 2004.

**EMENTA:** INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE DOENÇAS CARDIOVASCULARES.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Informação sobre Doenças Cardiovasculares, que será realizada anualmente na última semana do mês de setembro, coincidindo com a realização da Semana Nacional do Coração.

**Artigo 2º** - A Semana Municipal de Prevenção e Informação sobre Doenças Cardiovasculares terá por objetivo prestar informações, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, sobre doenças cardiovasculares, formas de prevenção e de tratamento, bem como disponibilizarão à população voluntária de treinamentos específicos para o atendimento de emergências cardiovasculares.

**Artigo 3º** - A Semana Municipal de Prevenção e Informação sobre Doenças Cardiovasculares será realizada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, a estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a Semana ora instituída.

**Artigo 4º** - Profissionais com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão, poderão ser convidados a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos a Semana, podendo ser celebradas parcerias com universidades e/ou



**PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE**

2  
Pag 30  
cont

entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre as doenças cardiovasculares e o aprimoramento do atendimento em situações de emergência;

**Artigo 5º** - A Semana Municipal de Prevenção e Informação sobre Doenças Cardiovasculares será incluída no calendário oficial do Município.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**  
Camaragibe, 16 de junho de 2004.

  
**PAULO ROBERTO DE SANTANA**  
-Prefeito-